

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUALIZA TABELA VENCIMENTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino, conforme tabelas vencimental – Anexos I e II, nos termos da Lei Municipal nº. 575/2009.

Art. 2º. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2024 (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB).

Art. 3º. O pagamento das diferenças apuradas relativamente ao período compreendido entre a data da sanção e entrada em vigor desta lei e o dia 01/01/2024 será feito por folha suplementar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 09 de janeiro de 2024.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte



ANEXO I
TABELA VENCIMENTAL

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 20H

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
Professor Especial	C	2.480,03
	D	2.604,03
	E	2.734,24
	F	2.870,94
Professor de Educação Básica I	A	2.797,78
	B	2.945,04
	C	3.100,04
	D	3.255,04
	E	3.417,78
	F	3.588,68
Professor de Educação Básica II	A	3.497,21
	B	3.672,09
	C	3.855,70
	D	4.048,47
	E	4.251,05
	F	4.463,45
Professor de Educação Básica III	A	5.245,85
	B	5.508,13
	C	5.783,55
	D	6.072,72
	E	6.376,36
	F	6.695,17
Professor de Educação Básica IV	A	6.819,59
	B	7.160,57
	C	7.518,60
	D	7.894,54
	E	8.289,27
	F	8.703,73

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 40H**

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
Professor de Educação Básica I	A	5.595,56
	B	5.890,08
	C	6.200,07
	D	6.510,10
	E	6.835,58
	F	7.177,35
Professor de Educação Básica II	A	6.994,45
	B	7.344,19
	C	7.711,41
	D	8.043,34
	E	8.501,80
	F	8.926,90
Professor de Educação Básica III	A	10.491,70
	B	11.016,27
	C	11.570,20
	D	12.145,44
	E	12.752,72
	F	13.390,35
Professor de Educação Básica IV	A	13.639,17
	B	14.321,13
	C	15.037,21
	D	15.789,09
	E	16.578,53
	F	17.407,45

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente reajuste tem por objetivo cumprir a política de valorização aos profissionais do magistério e o Plano de Cargos e Carreiras do nosso município (Lei Municipal nº 575/2009), demonstrando o respeito que a atual gestão possui para com os profissionais da educação.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Penaforte, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria dotada de razoabilidade e cumprimento à determinação Constitucional, requer, a Vossa Exa., apreciação e deliberação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Pelo exposto peço a colaboração dos senhores pela aprovação da atual Pauta.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte